

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 604/2021, Valoriza Educação Saloá aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Saloá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Saloá, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e as disposições contidas na Lei Municipal

Art. 1º - O VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ, terá natureza remuneratória excepcional, nos termos do Artigo 26 da Lei 14.113 de 2020, exclusiva aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º - Para os fins de pagamento do Valoriza Educação - Saloá, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.394/1996.

Parágrafo único - Além dos profissionais constantes do Artigo 61 da Lei Federal 9.394/1996, o Valoriza Educação Saloá será pago aos profissionais de educação nos termos da Lei 14.113/2020.

Art.3º - O valor global destinado ao pagamento do VALORIZA EDUCAÇÃO SALOÁ, será dividido pelo número de profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício do exercício de 2021 e respectiva remuneração.

Art. 4º - O valor do Valoriza Educação Saloá, será pago excepcionalmente e terá caráter remuneratório extraordinário, não existindo qualquer vinculação futura, incidindo contribuição previdenciária neste.



Art. 5º - O disposto na Lei Municipal Nº 604/2021 não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei e deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2021.

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito

